



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Joá
Câmara Mun

Protocolo nº 911

23 MAI 2005

Livro 015

173

PROJETO DE LEI N° 14 / 2005.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, o CLUBE DE PESCA DE PIRAI, abreviadamente denominado Clube, localizado na estrada RJ 139 – Km 85, em Piraí, 1º Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, o CLUBE DE PESCA DE PIRAI, abreviadamente denominado Clube, localizado em Piraí, 1º Distrito, fundado no dia 24 de abril de 1966.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: O CLUBE DE PESCA DE PIRAI, com sua sede no lugar denominado "Marrecas", com acesso à margem da estrada de rodagem RJ-139, entre os quilômetros 84 e 85, no município de Piraí, 1º Distrito, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa.

O Estatuto da Entidade está devidamente registrado no livro "A, fls. 15, sob o nº de ordem A.V. 0313, no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, registrado no dia 23 de março de 1999. (doc. em anexo)

O CLUBE DE PESCA DE PIRAI, abreviadamente denominado Clube, fundado em 24/04/1966, é uma Entidade com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, sem fins lucrativos, e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas que lhe forem aplicáveis, de prazo de duração indeterminado (doc. junto), e tem por objetivo:

1 - Promover e orientar entre seus sócios a prática da pesca amadorista, exercendo ainda atividade de caráter social, cultural e esportivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- II - Regulamentar, pelos meios ao seu alcance, a pesca nos reservatórios da LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, no Município de Piraí nos termos do contrato de comodato firmado pela mesma e o Clube;
- III - Zelar pelo patrimônio da LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A, nas áreas cedidas em comodato, cumprindo e fiscalizando o cumprimento pelos sócios do Clube das normas estabelecidas pela referida empresa, não somente com relação à pesca em seus reservatórios, como também, a preservação do meio ambiente;
- IV - Fazer respeitar o Código Brasileiro de Pesca, cumprindo as determinações do Executor Federal do referido serviço.

Em anexo se encontra a cópia do Estatuto, que informa todas as atividades e finalidade a que se dedicará o Clube de Pesca de Piraí.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de interesse social, ser o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação de todos os ilustres Vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 2005.

MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
- Vereador -